

## PORTARIA N.TC-0413/2017

~~Dispõe sobre a substituição de cargo de provimento em comissão e de função de confiança no âmbito do Tribunal de Contas.~~

[Revogada pela Portaria N. TC-0867/2019 – DOTC-e de 16.10.2019.](#)

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000](#), pelo art. 271, incisos I e XXXI, do Regimento Interno, instituído pela [Resolução nº TC-06/2001, de 03 de dezembro de 2001](#), e pela [Resolução nº TC-03/2003, de 13 de agosto de 2003](#),~~

### ~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º A substituição em razão de licenças e férias do titular de cargo em comissão ou de função de confiança, limitada às funções de direção ou chefia, depende de ato de designação da Presidência, presente a conveniência e a necessidade para as atividades do Tribunal de Contas.~~

~~Parágrafo único. O prazo mínimo para a substituição de titular de cargo em comissão ou de função de confiança será de dez dias consecutivos.~~

~~Art. 2º No caso de licença ou férias do titular de cargo em comissão de direção ou de chefia, o servidor substituto designado acumulará, por até 30 dias, as atribuições decorrentes dessa substituição com as da função de que seja titular, e será retribuído pela remuneração mais vantajosa.~~

~~Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo nos casos em que haja vedação legal no desempenho cumulativo das respectivas funções.~~

~~Art. 3º No caso de titular de função de confiança, com exceção da função de Coordenador, a substituição somente ocorrerá quando a licença ou férias for superior a 15 (quinze dias) consecutivos.~~

~~Parágrafo único. Se a licença ou férias for superior a 15 (quinze) dias e houver substituição, o servidor substituto, até completar os primeiros 30 (trinta) dias de afastamento do titular, acumulará as atribuições decorrentes dessa substituição com as da função de que seja titular, e será retribuído pela remuneração mais vantajosa.~~

~~Art. 4º Quando a licença ou férias do titular do cargo em comissão ou de função de confiança ultrapassar 30 (trinta) dias o substituto deixará de acumular as funções passando exercer somente as atribuições inerentes à substituição.~~

~~Art. 5º No período de férias coletivas as substituições ficam restritas aos cargos de direção e de chefias que tenham responsabilidade de emissão de atos administrativos de efeitos externos ou relacionados às atividades administrativas e de pessoal do Tribunal de Contas, mediante prévio ato de designação.~~

~~Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2017, revogando a [Portaria TC.338/2015](#).~~

~~Florianópolis, 20 julho de 2017.~~

~~Luiz Eduardo Cherem~~

~~Presidente~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 24.07.2017.~~